



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 104/2023-PGM Dra. MILENA SARDINHA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SEMC

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA O ANO DE 2023 DE PROJETOS VOLTADOS PARA AS ÁREAS CULTURAL/CULTURAL CULTURAL/RELIGIOSO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

I. RELATÓRIO

Para que esta Consultora Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMAG, para a Procuradoria Geral do Município a minuta de edital que enseja o Processo Chamamento Público nº 001/2023 - SEMC, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise minuta de Edital de Chamamento Público, referente ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos visando a concessão de subvenções, contribuições e auxílios para o ano de 2023 de projetos voltados para as áreas cultural/cultural e cultural/religioso no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, tendo por objetivo a realização das ações conforme plano de trabalho.

Por meio do MEMORANDO INTERNO Nº 014/2023 – SEMC foi informado ao Secretário Municipal de Cultura a necessidade de credenciar entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, para fins supracitados.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 014/2023-SEMC que, justificadamente, solicita a autorização para realização de procedimento licitatório para Credenciamento de Entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, para fins de elaboração de Projetos para concessão de subvenções, contribuições e auxílios para o período 2023, compreendidas na área cultural/cultural, cultural/religioso no âmbito municipal;

- Autorização para Abertura da Licitação;
- Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Cultura;
- Termo de Autuação do Processo;
- Justificativa para realização do Chamamento;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Portaria nº 013/2023-SEMC de designação de comissão especial de fiscalização de contato de fomento da chamada publica nº 001/2023-SEMC e Portaria nº 012/2023-SEMC de Designação de comissão especial de avaliação técnica destinada a processar e julgar o chamamento público, ambas devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios;

- Portaria nº 001/2023-SEMC designando a comissão de licitação da Secretaria, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios;

- Termo de Reserva Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

- Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes;
 - Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Chamamento Público nº 001/2023 – SEMC e anexos.
 - Relatório Prévio nº 20231306 oriundo da Controladoria Geral do Município;
- Estes são os fatos.
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A Lei nº 13.019, de 2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A Lei disciplina às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil nos termos da Lei nº 9.790/99, as quais podem ser estabelecidas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, sendo vedada a criação de outras modalidades ou a combinação daquelas previstas na Lei.

As parcerias previstas na Lei, seja na modalidade de colaboração ou fomento, são realizadas mediante processo de chamamento público, definido no art. 2º, inc. XII, como “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O procedimento do chamamento público está regulamentado nos arts. 23 à 39 da Lei nº 13.019/14. Entre os principais aspectos que envolvem a sua realização, destaca-se:

a) a elaboração de um edital contendo os elementos mínimos definidos pela Lei;

b) o estabelecimento de exigências de capacidade técnica e operacional que envolvam a demonstração de experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria;

c) vedação à fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo;

d) a ampla divulgação do edital em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet;

e) designação de uma comissão de seleção;

f) critério de julgamento das propostas definido em função do grau de adequação aos objetivos específicos do programa e ao valor de referência do chamamento; e

g) previsão de uma etapa competitiva anterior à análise da documentação relativa às exigências de capacidade técnica e operacional.

O edital de Chamamento Público nº 001/2023 contem os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece no item “5” e “6” as condições de participação e requisitos para a celebração do termo, nas quais constam as exigências referentes a capacidade técnica e operacional, bem como a demonstração de experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria.

O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13.019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação dos projetos e/ou planos de trabalho, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital em uma etapa competitiva anterior à análise da documentação relativa às exigências de capacidade técnica e operacional

Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

Tendo em vista que o instrumento trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem projetos, só serão firmados os Termos de Fomento que possuírem dotação orçamentária disponível no momento da assinatura dos mesmos. Desta forma, não há possibilidade de indicação expressa da existência de prévia dotação nesta fase.

No que tange à fiscalização desses instrumentos, a Lei nº 13.019 prevê a criação de uma comissão de monitoramento e avaliação pela Administração, a qual será incumbida, assim como o gestor, de acompanhar a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, conforme o disposto no art. 58. Devendo, portanto, criar, através de portaria comissão destinada a processar e julgar o chamamento, e fiscal do contrato, conforme devidamente comprovado pelas Portarias nº 013/2023-SEMC e nº 012/2023-SEMC, respectivamente.

Ressalta-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos no prazo estabelecido no artigo 26 da Lei 13.019/2014, que é condição de eficácia do mesmo.

Desta forma, salvo melhor juízo, esta Consultora Jurídica manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Consultora Jurídica manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Santarém/PA, 26 de julho de 2023.

MILENA BRAGA SARDINHA

Consultora Jurídica do Município

Decreto nº 298/2023-GAP/PMS

OAB/PA 26.483